

Contratação de escola – Ano letivo 2013/2014

Informa-se que está aberto o procedimento para seleção e recrutamento de um docente (Contratação de Escola), na aplicação informática disponibilizada na página da Direção - Geral da Administração Escolar (DGAE), para suprir necessidades temporárias de serviço docente do grupo de recrutamento 500, neste Agrupamento de Escolas, nos termos definidos no artigo 39º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho e demais legislação aplicável.

I - Características do contrato

Características do contrato	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo
Duração do contrato	O contrato vigora apenas pelo período de duração do serviço letivo distribuído e dos respetivos procedimentos de avaliação, tendo como limite máximo o termo do ano escolar.
Identificação do local de trabalho	Agrupamento de Escolas Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão
Características da função	Educador de Infância no Jardim de Casal dos Bernardos
Contatos	Email: ofertaescola@acmlp.pt / ce@acmlp.pt Tel: 2495700050
Grupo de recrutamento	100
Disciplina(s)	Educador de Infância
Nº de horas	25 (Horário completo)
Duração	Temporário

II – Critérios de Ordenação e seleção (Decreto-Lei nº 132/2012)

- Graduação profissional (GP) nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com uma ponderação de 50%
- Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 50%
- Os candidatos são ordenados de acordo com o critério da alínea a), sendo a lista divulgada no portal do Agrupamento.
- A aplicação do disposto na alínea b) é efetuada por tranches sucessivas de cinco candidatos até à satisfação das necessidades.
- Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode o agrupamento, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, sendo neste caso substituída a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii), da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 132/2012.

- f) A avaliação curricular prevista na alínea b) é efetuada de acordo com as normas constantes na portaria nº83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril.
- g) Os subcritérios da avaliação curricular a ponderar na alínea b) são os discriminados de acordo com as seguintes ponderações:
- i. Habilitação Académica (HA) – 20% (apenas pontua um dos elementos) / 10% no peso final.
 - a) Doutoramento -20
 - b) Mestrado – 16
 - c) Formação especializada ou pós-graduação – 12
 - d) Licenciatura - 10
 - ii. Formação Profissional (FP) – 20% / 10% no peso final
 - a) Formação creditada nos últimos 5 anos (4 ponto por cada 25 horas no máximo de 20 pontos)
 - iii. Experiência Profissional (EP) – 50% / 25% no peso final
 - a) Experiência profissional como educador de infância:
 - Superior a 5 anos – 20 pontos
 - Entre 3 e 5 anos – 12 pontos
 - Inferior a 3 anos – 8 ponto
 - iv. Avaliação de desempenho (AD) – 10% / 5% no peso final
Indicar a última avaliação – caso não exista, por razões inimputáveis, devidamente comprovadas considera-se que foi de regular (Apenas pontua um elemento)
 - a) Insuficiente – 0 pontos
 - b) Regular – 10 pontos
 - c) Bom – 14 Pontos
 - d) Muito Bom – 16
 - e) Excelente – 20
- h) A Avaliação Curricular é calculada numa escala de 0 a 20 de acordo com a seguinte expressão:
- $$AC = 0.2*HA + 0.2* \text{Soma pontos de FP} + 0.5* \text{Soma de pontos de EP} + 0.1*AD$$
- i) A graduação final (GF) é obtida de acordo com a expressão:
- $$GF = \frac{GP + AC}{2}$$
- j) Em caso de igualdade, aplica-se a regra constante do nº 9 do artigo 39º do Decreto-lei nº 132/2012.

III – Procedimentos do concurso

- a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção - Geral de Administração Escola.
- b) Os candidatos deverão concorrer até ao limite do prazo indicado na página da Direção -geral de Administração Escolar.
- c) Os candidatos devem organizar a o currículo com todas as informações solicitadas na avaliação curricular, procedendo o seu envio para: ofertaescola@acmlp.pt.
- d) Findo o prazo de candidatura será divulgada na página da Escola, num prazo máximo de 10 dias, a lista ordenada dos candidatos.
- e) Em caso de igualdade na classificação final dos candidatos admitidos serão ordenados utilizando o critério do “Candidato com maior idade”.
- f) A seleção dos candidatos será realizada por um Júri, nomeado para o efeito pelo Diretor a, constituído por um elemento da Direção da Escola, que preside, por um adjunto da direção e por um outro professor do quadro da escola, preferencialmente o Coordenador de Departamento a que o docente candidato pertence.

IV – Considerações Finais

- a) Todas as declarações prestadas no presente processo devem ser suscetíveis de comprovação documental
- b) A prestação de declarações não correspondentes aos factos é da exclusiva responsabilidade dos candidatos.
- c) Devem ser estritamente seguidas as instruções fornecidas, não devendo ser introduzidos outros dados não solicitados.
- d) **Avaliação curricular** - Os docentes notificados pela DGAE e através da página do agrupamento, para se submeterem à avaliação curricular devem, no prazo de 48 horas após a notificação, enviar os documentos necessários, em **formato PDF**, para o seguinte endereço de email ofertaescola@acmlp.pt

O documento que o candidato deve enviar com a informação a considerar na avaliação curricular deve ser elaborado com a seguinte estrutura:

A – identificação do candidato (dados identificativos do candidato e contactos);

I -Habilitação académica: referir a designação da habilitação, conclusão, classificação e instituição;

II - Formação profissional (realizada nos últimos 5 anos). Indicar as ações/formações realizadas anexando os comprovativos (Não será valorizado neste item a habilitação académica indicada no ponto I).

III -Experiência profissional. Referir a experiência (indicar o nº de dias) que possui como Educador(a) de Infância

IV -Avaliação de desempenho docente. Indicar a menção e a classificação obtida na última avaliação de desempenho. Se o candidato não foi alvo de

avaliação de desempenho deve indicá-lo e o motivo (fazendo prova do mesmo).

O Diretor,



Caxarias, 5 de maio de 2014